



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 CEP: 12270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (12) 3978-1190 3978-1396 – 3978-1765– 3978-1235 Email: pmjambuí@uol.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020/2023

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambuí, Estado de São Paulo e **ISABEL CRISTINA PEREIRA RIOS DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados, com fundamento na Legislação municipal e na Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 170, de dezembro que, será realizada neste Município, a **ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES** para o Município de Jambuí-SP.

I - DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições estarão abertas do dia 03 de junho a 14 de junho de 2019, no prédio do Desenvolvimento Social, centro, nesta cidade, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. ”

1- A inscrição implica no conhecimento e na aceitação expressa de todo o exposto neste Edital e nas leis acima referidas.

2- Deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído.

3- São condições para a inscrição:

3.1- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação.

3.2- Ter idade superior a vinte e um anos.

3.3- Ter reconhecida idoneidade moral.

3.4- Residir no município há mais de dois anos.

3.5- Estar em gozo dos direitos políticos.

3.6- Contar com reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Ter, preferencialmente, diploma em curso universitário, ou ao menos, formação completa de Ensino Médio;

3.7- No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- Cópia da sua Cédula de Identidade;
- Cópia do Título de eleitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 CEP: 12270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (12) 3978-1190 3978-1396 – 3978-1765– 3978-1235 Email: pmjambéiro@uol.com.br

- Certidão de antecedentes criminais;
- Declaração de residência no Município há mais de dois anos e cópia de conta de energia elétrica ou de água;
- Comprovante que votou nas duas últimas eleições.
- Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou superior.

3.8 - Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente carimbado.

3.9 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

3.10 - Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fac-símile, condicionais e/ou extemporâneas. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

4- O candidato deverá informar à Prefeitura, com urgência, eventual mudança de endereço ou telefone.

5 – A inscrição será gratuita.

6 – “Após o período de inscrições, a Prefeitura Municipal convocará os interessados para participar de reunião que será obrigatória aos candidatos registrados que pretendem concorrer ao pleito.”

II - DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; **“São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado. Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 CEP: 12270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (12) 3978-1190 3978-1396 – 3978-1765– 3978-1235 Email: pmjambeyro@uol.com.br

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do artigo 136, da Lei supra mencionada: “São atribuições dos membros do Conselho Tutelar”:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII ;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

I X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.”

IV - DA FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 - O pedido de registro será autuado pela Prefeitura Municipal, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias. Oferecida à impugnação, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, para, no prazo de cinco dias, exarar a sua decisão.

2 - Todo o processo de inscrição e eleição será realizado, sob a fiscalização do representante do Ministério Público local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 CEP: 12270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (12) 3978-1190 3978-1396 – 3978-1765– 3978-1235 Email: pmjambeiro@uol.com.br

V - DO REGISTRO DA CANDIDATURA E DO PRAZO PARA SUA IMPUGNAÇÃO

1 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Executivo Municipal mandará publicar edital nos termos do art. 76, da Lei Orgânica Municipal, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 48 horas, contados da publicação, para impugnação por qualquer membro da comunidade.

“Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, no prazo de 48 horas, por voto da maioria simples de seus membros.”

2 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Prefeito Municipal, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados à escolha.

VI - DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

1 - Fica convocada **eleição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o dia 06 de outubro de 2019, das 8h00 horas as 12h00 horas na Associação Atlética Jambeirense** - Poderão participar da escolha do Conselho Tutelar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores no Município, até três meses antes da Eleição.

VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

1 - É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

2 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

3 - As cédulas seletivas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 CEP: 12270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (12) 3978-1190 3978-1396 – 3978-1765– 3978-1235 Email: pmjambeiro@uol.com.br

4 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que será decidida de plano por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 –“ No caso do conselheiro tutelar pretender candidatar-se à reeleição, deverá se desincompatibilizar no período de um (1) mês anterior ao pleito.”

2 - A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade.

3 - Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de gratificação valor equivalente a 1 salário mínimo vigente do Governo Federal .

4 - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

5 – Serão considerados eleitos, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, os cinco (05) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecidos à ordem de votação. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

6 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

7 – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado em locais públicos.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, em 11 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ISABEL CRISTINA PEREIRA RIOS DE SOUZA
PRESIDENTE DO CMDCA